



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 413/2014

“ALTERA O SALÁRIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS”.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o povo do município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o salário da função Chefe de Divisão de Projetos desta Municipalidade, que passa a vigorar no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente que poderão ser suplementadas na forma da Lei.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas MG, aos 03 de abril de 2014.



WAGNER DANILO MENDES TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.


Art. 14 - O Poder Público Municipal colocará a disposição do Conselho Municipal de Educação e quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art.15 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais de nº 292/2009 e 316/2010.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas – MG, 06 de Junho de 2014.



Wagner Danilo Mendes Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

§ - 2º - As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

Parágrafo único - Para cada conselheiro titular indicado e eleito, a entidade deverá apresentar o seu respectivo suplente.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, permitida a recondução somente por uma vez consecutiva.

Art. 6º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 7º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do & 1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para realização de novas eleições.

Parágrafo Único - Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 8º - Competem aos membros do Conselho Municipal de Educação eleger o Presidente e Vice-Presidente que será escolhido entre os pares que atender os requisitos:

I - Graduação específica na área educacional;

II - Demonstrar capacidade em análise e interpretação da legislação educacional.

III - Revelar interesse pela educação escolar.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de educação serão eleitos pelo período do mandato do permitida a recondução somente por uma vez consecutiva.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de educação reunir-se á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art.10 - O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho na forma regimental, para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Parágrafo Único - Caberá ao presidente do conselho Municipal de educação o voto de desempate.

Art. 11 - As reuniões do conselho serão:

I - ordinárias realizadas semestralmente;

II - extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros conselheiros.

Art. 12 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e pareceres conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

- XIII - Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;
- XIV - Analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação.
- XV - Acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando garantindo acesso igualitário àquele com necessidades especiais.
- XVI - Estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;
- XVII - Definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;
- XVIII - Acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiverem acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população.
- XIX - Fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades especiais;
- XX - Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade.
- XXI - Assessorar o Secretário Municipal de Educação em assuntos relativos a Educação Infantil, Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos.
- XXII - Acolher denúncias de irregularidades no âmbito da educação municipal, apurar fatos, propor sindicâncias em qualquer das unidades de ensino da jurisdição municipal.
- XXIII - Avaliar e manifestar - se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativos à educação.
- XXIV - Divulgar as atividades do Conselho Municipal de Educação;
- XXV - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por dez membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, da seguinte forma:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- I - 01 (Um) representante do Poder Executivo;
- II - 02 (Dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 02 (Dois) representantes dos Docentes, do quadro efetivo, atuantes na rede municipal de ensino.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - 02 (Dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;
- II - 01 (um) representante, maior de idade, dos alunos da rede municipal de ensino;
- III - 01 (Um) representante do Conselho Tutelar;
- IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores dos Trabalhadores Rurais/Associações.

§ - 1º - Os membros do Conselho constantes do *caput* serão eleitos por eus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.